



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 254/XII/4.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2015

Proposta de Alteração

CAPÍTULO IX

Financiamento e transferências para as regiões autónomas

Artigo 139.º

Transferências orçamentais para as regiões autónomas

1- São transferidos para a Região Autónoma dos Açores e para a Região Autónoma da Madeira os montantes resultantes da aplicação do n.º 5 do artigo 48.º da Lei Orgânica n.º 2 /2013, de 2 de setembro, na redação dada pela presente lei.

2- [...].

3- [...].

4- [...].

Assembleia da República, 3 de novembro de 2014

Os Deputados,

João Oliveira

Paulo Sá

Miguel Tiago

António Filipe

Nota Justificativa:

Procede-se à alteração do n.º 1 do artigo 139.º na sequência da apresentação pelo Grupo Parlamentar do PCP da Proposta de Aditamento do artigo 138.º-A à Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2015, que procede à alteração do artigo 48.º da Lei das Finanças Regionais das Regiões Autónomas.